

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/019318
RECORRENTE: ALD AUTOMOTIVE SA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000206420

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso II da Resolução 900/2022 do CONTRAN. Recurso não conhecido por ilegitimidade de parte.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso II da Resolução 900/2022 – CONTRAN**:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

II – não for comprovada a legitimidade;

(...)

Desta forma, depreende-se das razões recursais que o subscritor não tem legitimidade para apresentar o presente apelo, pois não fez prova de sua condição de proprietário do veículo ou condutor, sabendo que para interposição de recurso à JARI em nome de pessoa jurídica a legitimidade decorre da condição de sócio administrador com poderes indicados no contrato social ou procurador que faça suas vezes, e ainda, sejam acostados os atos constitutivos da empresa proprietária, sendo que não foi feita a prova dessa condição, não há possibilidade de conhecimento do mérito da referida impugnação. É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual, no que pertine à legitimidade de parte. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000206420, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **ALD AUTOMOTIVE SA**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000206420**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de dezembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI